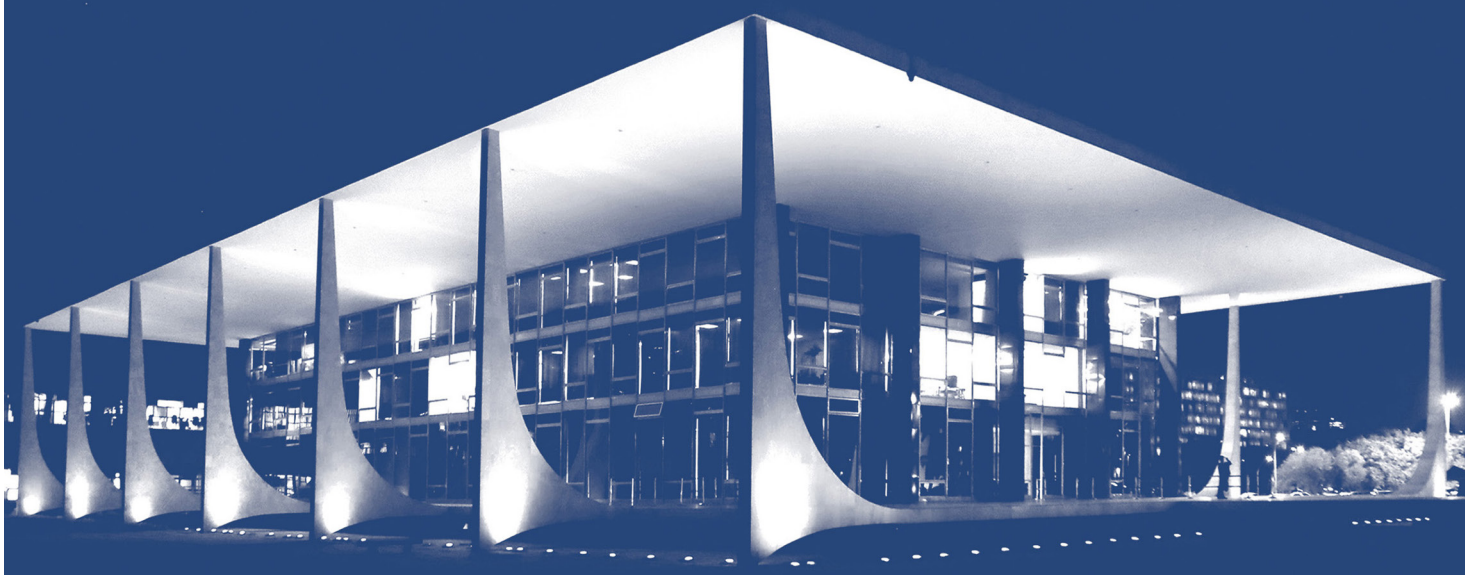
Edição **32/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
16.10.2026 a 23.10.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 08

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 08

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104 ED-ED-ED/SP

» Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Tema 1.308 RG) 11

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ARE 1.487.739 segundos-ED/PE

» Atividades pedagógicas relacionadas à ideologia de gênero e direito de veto parental 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.883/MA

» Contagem do prazo prescricional para a repetição de tributo declarado inconstitucional 13

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADPF 248/DF

» Programa de regularização de terras no âmbito estadual 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.326/SP

» Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas 15

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

» Política remuneratória das carreiras pertencentes ao Sistema de Justiça do Estado de Mato Grosso 16

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.413/MT

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG) 18

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

» Polícia militar: atividades de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos objeto de infrações de trânsito 19
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.838/PB

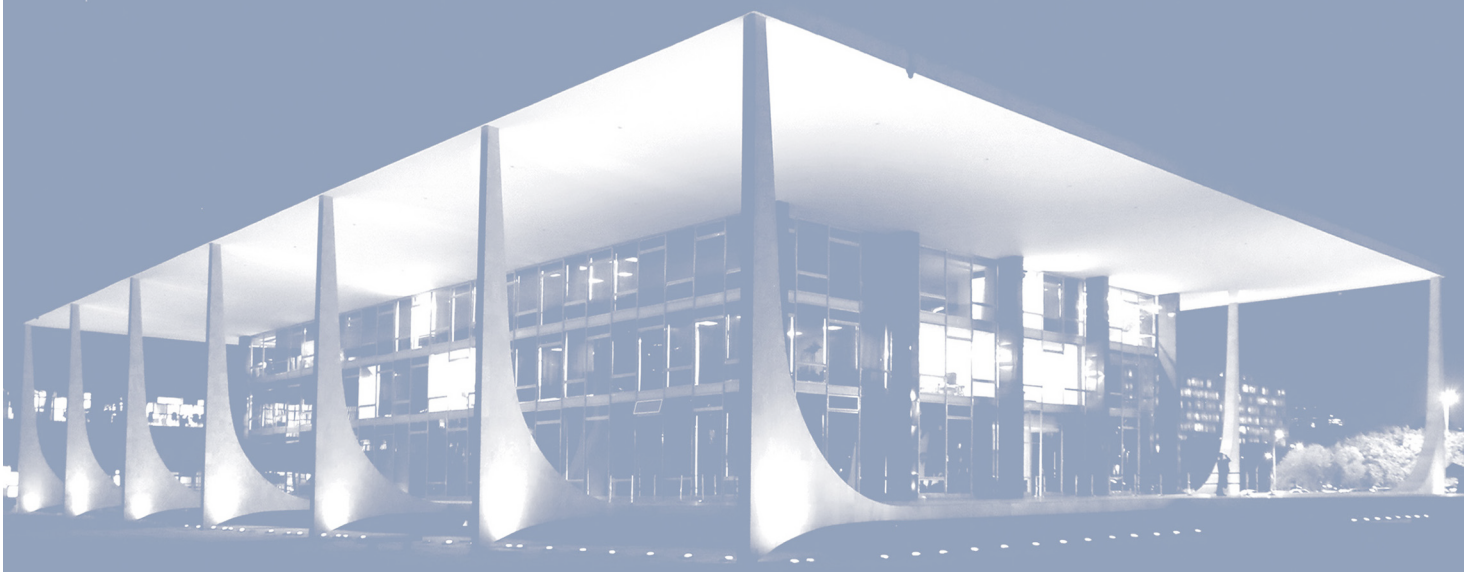
» ICMS: fixação de alíquota do imposto sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior ao cobrado sobre as operações em geral 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.115/MA

» ICMS: elevação da alíquota modal (geral) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços 21
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.635/MA

» Regulamentação dos núcleos especiais criminais e composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo 22
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 6.251/SP

» Transformação e extinção de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia 23
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 7.388/BA

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

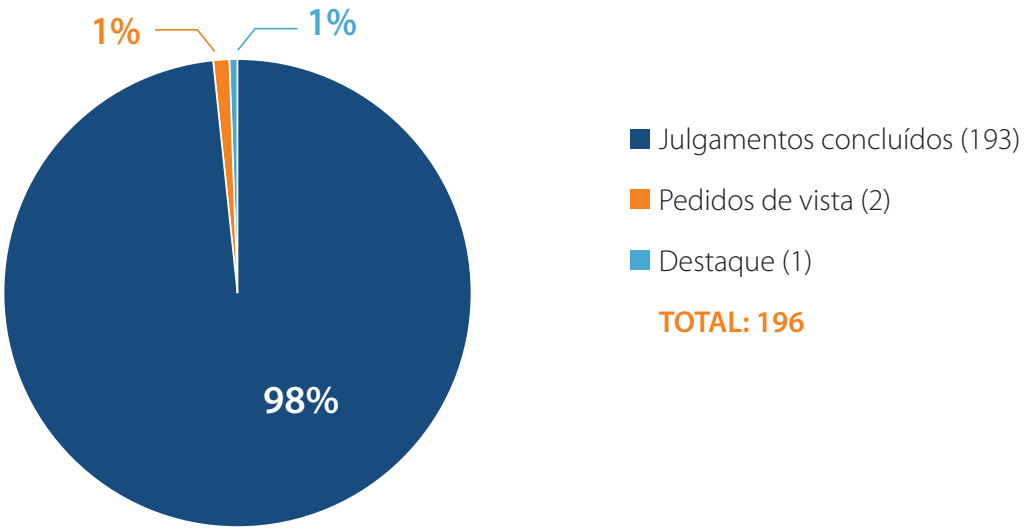
SESSÃO VIRTUAL DE 16.10.2026 A 23.10.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	RL	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		3								1			4
Incidentes e Recursos – Todas as classes	87	2		2	1		2	1	2		1		98
Ações de Controle Concentrado (Mérito)										1			1
Devoluções de Vistas	1	2	1	1		1						1	7
Referendos													0
Destaques Cancelados	1	1											2
TOTAL	**89**	**8**	**1**	**3**	**1**	**1**	**2**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**112**

* Dados extraídos em 13.10.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; RL: Ministro Ricardo Lewandowski; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

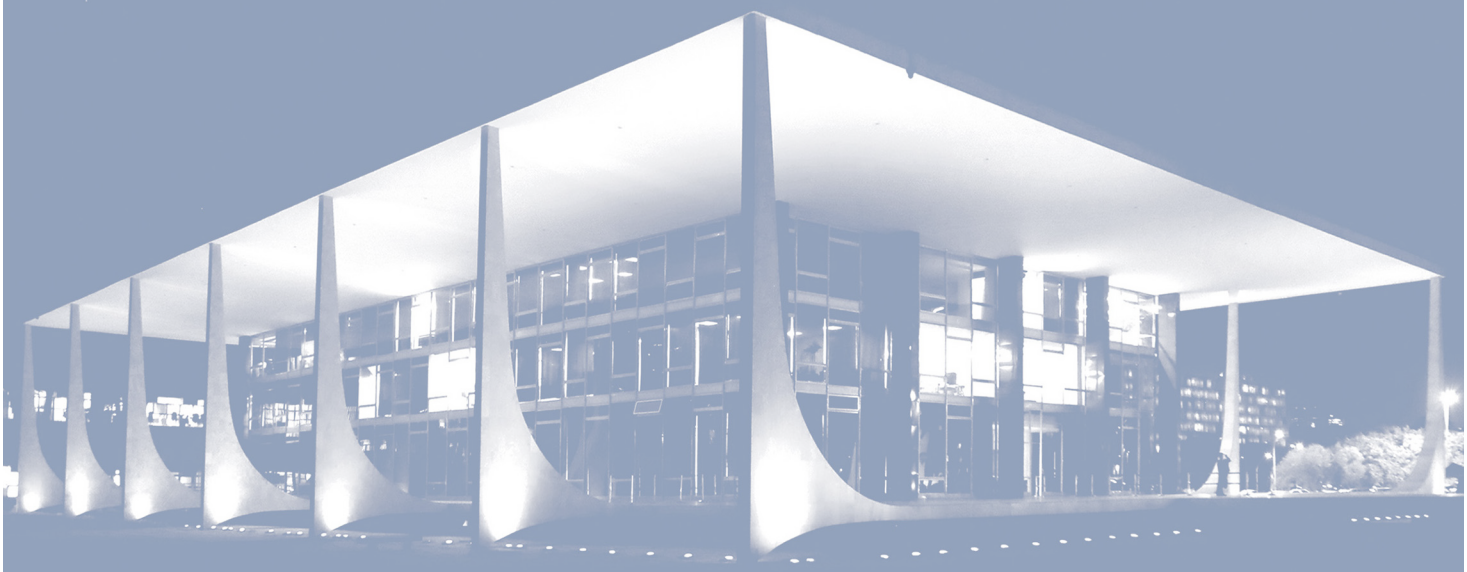
SESSÃO VIRTUAL DE 09.10.2026 A 19.10.2026*



* Dados extraídos em 20.10.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
16.10.2026 a 23.10.2026



Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104 ED-ED-ED/SP

Embte.(s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (Sindinstalação)
Adv.(a/s): José Eduardo Duarte Saad
Embdo.(a/s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo (SIMPI)
Adv.(a/s): José Francisco Siqueira Neto e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 07.08.2026 e 18.08.2026 e publicado em 27.08.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Terceiros embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento aos embargos de declaração, para modular os efeitos do julgamento que, ao apreciar Tema 488 da repercussão geral, fixou a seguinte tese: "*Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições do acórdão embargado.

Lista: 849-2026.DT

Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente (Tema 1.308 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ARE 1.487.739 segundos-ED/PE

Embte.(s): Estado do Piauí
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Piauí
Intdo.(a/s): Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 16.04.2026 e publicado em 17.08.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão que, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.308 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e, por maioria, fixou as seguintes teses: "*1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)*". Os aclaratórios visam à "*modulação temporal de efeitos do precedente no Tema 1.308, a fim de decidir que tenha eficácia após 1 (um) ano, contado a partir de seu trânsito em julgado, bem como para processos ajuizados a partir dessa produção de efeitos postergada*".



Lista: 661-2026.AM

Atividades pedagógicas relacionadas à ideologia de gênero e direito de veto parental

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.883/MA

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão e Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Lei nº 12.410/2024 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional – à luz dos arts. 5º, IX; 22, XXIV; 206, II e III; e 220, todos da CF/1988 – de lei maranhense que assegura aos pais e responsáveis vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas realizadas em instituições de ensino públicas e privadas da rede de ensino estadual que abordem temas relacionados a identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Lista: 178-2026.GM

Contagem do prazo prescricional para a repetição de tributo declarado inconstitucional

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADPF 248/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
Adv.(a/s): Rafael Barroso Fontelles e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Superior Tribunal de Justiça, Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 168, I, do Código Tributário Nacional (CTN).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional sobre a necessidade de se atribuir interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 a dispositivo do CTN, no sentido de que o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário deva ser a data da decisão do STF que declarar a inconstitucionalidade do tributo, assim como a verificação da possibilidade de aplicação retroativa da nova orientação jurisprudencial do STJ sobre o termo *a quo* da prescrição.

Lista: 89-2023.RL

Programa de regularização de terras no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.326/SP

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores (PT)
Adv.(a/s): Márcio Calisto Cavalcante (263656/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 17.557/2022 e Decreto nº 67.151/2022, ambos do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz do regime da repartição de competências – de legislação paulista que cria o Programa Estadual de Regularização de Terras e permite ao Estado de São Paulo celebrar acordos, judicial ou administrativamente, para fins de alienação, com vistas a prevenir demandas ou extinguir as que estiverem pendentes.



Lista: 204-2026.CL

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão "*remuneração*", constante do art. 2º da Lei Complementar nº 451/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 623/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional – à luz do princípio federativo e do princípio da simetria – em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Lista: 475-2025.LF

Política remuneratória das carreiras pertencentes ao Sistema de Justiça do Estado de Mato Grosso

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.413/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 7º da LC nº 242/2006; art. 1º, § 2º, da LC nº 373/2009; art. 138, § 3º, da LC nº 416/2010 e art. 2º, § 1º, da LC nº 538/2014, todas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

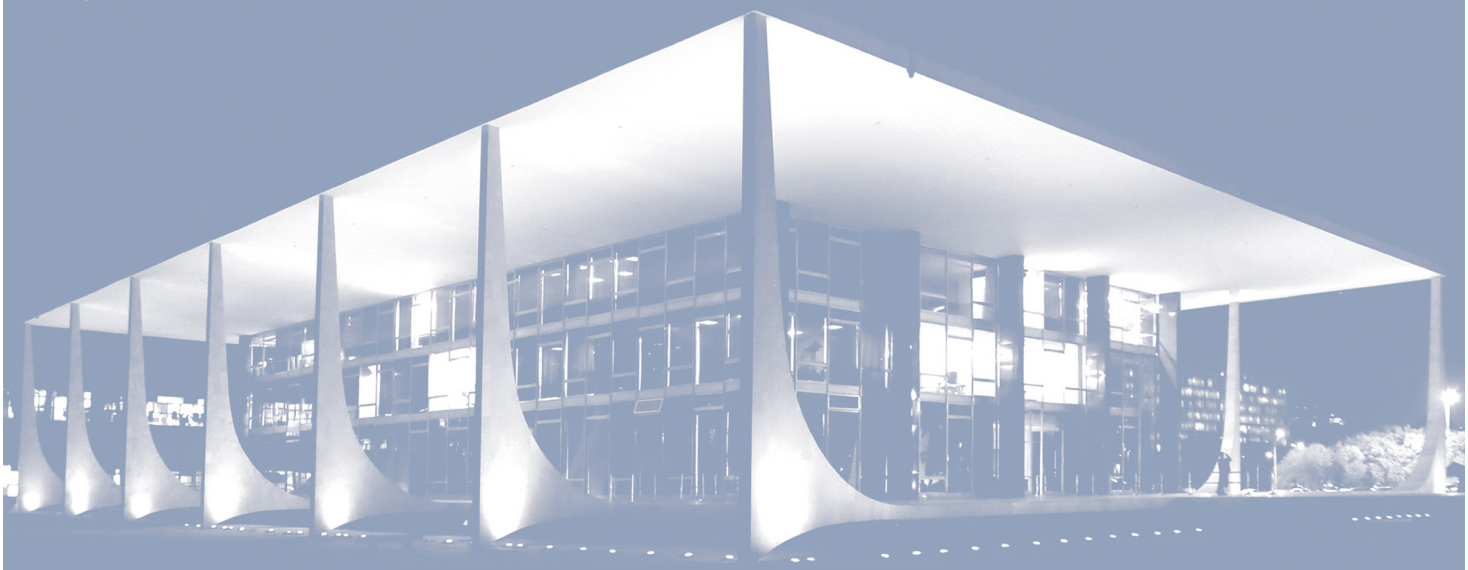
Exame da constitucionalidade de normas do Estado de Mato Grosso que disciplinam a política remuneratória das carreiras do sistema de justiça estadual – magistratura, Ministério Público, Procuradoria e Defensoria Pública –, vinculando seus subsídios aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e estabelecendo reajustes automáticos, na mesma proporção dos fixados por leis federais.



Lista: 622-2026.ALM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
09.10.2026 a 19.10.2026



ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

Recte.(s): Alpha - P Regitano e Perrone Administração de Bens Próprios LTDA
Adv.(a/s): André Ferreira Zoccoli (131015/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Município de Piracicaba
Adv.(a/s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (150050/SP) e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que afastou a imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência de imóveis em integralização de capital social da empresa recorrente.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional que consiste em saber se a imunidade do ITBI para a transmissão de bens ou direitos na realização de capital de pessoa jurídica (CF/1988, art. 156, § 2º, I) é assegurada à empresa cuja principal atividade é a compra e venda ou a locação de bens imóveis.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 1.348 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a imunidade do ITBI incidente sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, independentemente da atividade preponderante por ela exercida, inclusive quando se tratar de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, ficando a imunidade limitada, contudo, ao valor do capital social a ser integralizado, nos termos do que decidido no Tema 796 da repercussão geral; (ii) ressalvou que esse entendimento não impede os Fiscos municipais de demonstrar eventual prática de simulação ou fraude à lei com o objetivo de usufruir indevidamente da imunidade tributária em questão; e (iii) fixou a seguinte tese: 'A imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, na realização do capital social mediante integralização de bens e valores, é incondicionada e, portanto, indiferente a atividade preponderantemente imobiliária, ressalvada eventual prática de simulação ou fraude à lei com o objetivo de usufruir indevidamente da imunidade tributária em questão'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente), vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026."

Lista: 840-2025.EF

Polícia militar: atividades de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos objeto de infrações de trânsito

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.838/PB

Reqte.(s): Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGTBrasil)
Adv.(a/s): André Wanderley Soares (11834/PB)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Arts. 1º e 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.813/2020 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, XI) – em que se discute a validade de dispositivos de legislação paraibana a qual atribui ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (Detran/PB) e aos Batalhões de Trânsito da Polícia Militar os serviços de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos retirados de circulação por infrações de trânsito, bem como a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da presente ação direta e julgava procedente em parte o pedido veiculado para (i) conferir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 1º da Lei nº 11.813/20 do Estado da Paraíba, a fim de assentar que a competência atribuída à Polícia Militar do Estado da Paraíba para a aplicação de medidas administrativas e penalidades decorrentes de infrações de trânsito está condicionada à prévia realização de convênio com o Detran/PB para essa finalidade; e (ii) declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 7º da referida lei, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falou, pela requerente, o Dr. André Wanderley Soares. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026."

Lista: 819-2026.DT

ICMS: fixação de alíquota do imposto sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior ao cobrado sobre as operações em geral

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.115/MA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 23, VI, *a* e *c*, da Lei nº 7.799/2002 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional – à luz do princípio da seletividade (CF/1988, art. 155, § 2º, III) – de dispositivo do Sistema Tributário do Estado do Maranhão que fixa alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em percentuais superiores à alíquota geral do tributo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 23, inciso VI, alíneas 'a' e 'c', da Lei n. 7.799, de 19 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei n. 10.542, de 15 de dezembro de 2016, ambas do Estado do Maranhão. Na sequência, por maioria, modulou os efeitos da decisão proferida, estabelecendo-se que ela, nos termos do Tema nº 745, produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/21, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, vencido o Ministro Nunes Marques (Relator). Redigirá o acórdão o Relator. Impedido o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026."

Lista: 594-2026.NM

ICMS: elevação da alíquota modal (geral) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.635/MA

Reqte.(s): Diretório Nacional do Partido Solidariedade
Adv.(a/s): Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (55744/DF, 33670/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 12.120/2023 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade – à luz dos princípios da justiça tributária e da seletividade do tributo (CF/1988, arts. 145, § 3º, e 155, § 2º, III) – de legislação estadual que dispõe sobre a elevação da alíquota modal (geral) do ICMS de 20% para 22% no Estado do Maranhão.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, confirmando a presunção de constitucionalidade da Lei maranhense n. 12.120, de 21 de novembro de 2023, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Impedido o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026."

Lista: 595-2026.NM

Regulamentação dos núcleos especiais criminais e composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.251/SP

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352-A/MG) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Decreto nº 61.974/2016 do Governador do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento – à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I) – sobre a constitucionalidade de decreto paulista que cria os Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) e a Central de Núcleos Especiais Criminais no âmbito dos departamentos de polícia judiciária com o objetivo de promover audiências de composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Falou, pelo interessado, a Dra. Luisa de Mattos Maciel, Procuradora do Estado de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026."

Lista: 599-2026.ALM

Transformação e extinção de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.388/BA

Reqte.(s): Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)
Adv.(a/s): Raimundo Cezar Britto Aragão (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei nº 13.731/2017, que alteraram a redação do art. 5º, I, e § 3º, IV, da Lei nº 13.192/2014, ambas do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação constitucional – à luz do princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) – de dispositivos de lei baiana que aproveitam os ocupantes do extinto cargo de nível médio de agente de controle externo no cargo de nível superior de auditor de contas públicas do Tribunal de Contas estadual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu parcialmente da presente ação direta e, no mérito, julgou-a parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*e passa a denominar-se Auditor de Contas Públicas*', constante do *caput* do art. 2º da Lei estadual nº 13.731, de 2017; (ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*Auditor de Contas Públicas*', constante do art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei estadual nº 13.192, de 2014 (na redação conferida pela Lei estadual nº 13.731, de 2017); e (iii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 14 da Lei estadual nº 13.731, de 2017, para excluir de seu âmbito de incidência a alteração da denominação do cargo de Agente de Controle Externo. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2026 a 19.10.2026.

Lista: 602-2026.ALM